

AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação

Ref. Edital de licitação – concorrência 01/2019 – SUAF/SEJUS
Processo SEI-GDF 00400-00034420/2019-22

RECEBIDO	
Em	27/8/21
As	14 h 53 min.
Dinata 242665x	
Assinatura /	Matrícula

CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA – EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 33.459.801/0001-79, com inscrição estadual isenta, com sede a Avenida Independência, Quadra 18, Lote 10, Loja 01, Planaltina, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. FELISMINO ALVES FERREIRA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, natural de Formosa/GO, D.N.: 7.11.1954, portador da C.I. 308.593 SSP/DF, e do CPF 058.573.761-49, residente e domiciliado na Rua 10, n. 1001, setor Primavera, Formosa/GO, vem, tempestiva e respeitosamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO com pedido de efeito suspensivo

Contra a decisão que julgou inabilitada, na fase de pré-qualificação, a licitante ora recorrente.

Nesse sentido, requer se digne Vossa Senhoria de apreciar a questão aqui ventilada, exercendo o direito de reconsideração que lhe é facultado pela lei vigente, acatando os pedidos formulados pela ora recorrente.

Lado outro, na remota hipótese de manutenção da decisão recorrida, o que se admite apenas *ad argumentandum*, requer se digne remeter as razões do recurso a Ilustre autoridade superior.

[Assinatura]

RAZÕES DO RECURSO

PRELIMINARMENTE

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade concorrência por maior oferta para outorga de permissão por grupos, promovida pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Em 14.6.2021 as licitantes procederam à entrega dos envelopes de documentos de habilitação e com as propostas de preços. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão decidiu por considerar a recorrente inabilitada, por supostamente não ter cumprido dois itens do edital, quais sejam, 1.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5.

Ocorre que os itens apontados foram cumpridos, conforme se demonstrará a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme leitura do item 17.1 do edital de licitação, o prazo para as empresas protocolarem recurso é de cinco dias, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

Considerando que a Declaração SEJUS/GAB/COMISSÃO p. 155/ 2018 foi disponibilizada em 23.8.2021, o presente recurso encontra-se plenamente tempestivo.

Vencida a questão preliminar, passemos a expor os motivos pelos quais a empresa deve ter seu recurso provido.

II – DO EFEITO SUSPENSIVO

O item 17.4 do edital prescreve que os recursos interpostos contra atos praticados pelo CEL, quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, serão recebidos com efeito suspensivo.

No mesmo sentido, a Lei 8.666/93 determina:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Logo, tratando-se o presente de recurso que combate a decisão que julgou inabilitada a recorrente, requer seja recebido em efeito suspensivo, com apoio na legislação de regência.

III – DOS FATOS

A Declaração SEJUS/GAB/COMISSÃO p. 155/ 2018 considerou a recorrente como inabilitada, pelo não cumprimento dos itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5 do Edital.

Em síntese, o item 11.4.1.1.3.1 trata de memorial descritivo contendo as atividades que propõem a implementar e o 11.4.1.1.3.1.5 trata de memorial descritivo das instalações físicas para o desempenho dos serviços.

Com o máximo respeito aos posicionamentos contrários, a empresa licitante cumpriu os itens citados, uma vez que apresentou o competente memorial descritivo de atividades que propõem a implementar e também o memorial descritivo das instalações físicas.

O memorial apresentado pelo recorrente encontra-se na pág. 30 e 31/57 do envelope de habilitação e aduz que a licitante se propõe a implementar:

- Fornecimento de urnas mortuárias;
- Transporte funerários;
- Higienização e preparação de cadáver;
- Ornamentação de urnas;
- Conservação de restos mortais humanos;

Equivale dizer, a licitante apresentou memorial contemplando **todos** os itens exigidos no edital. Acerca do memorial das instalações físicas, valeu-se do mesmo expediente e enumerou seu espaço físico como sendo:

- Sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos;
- Dependências para administração;
- Banheiros sociais;
- Sala para preparação de corpos;

Novamente, o memorial apresentado contempla todos os itens requisitados pelo edital. Com efeito, não há falar em descumprimento a qualquer item do edital.

O motivo determinante é o argumento utilizado pela administração para fundamentar a inabilitação. *In casu*, temos que não subsiste motivo determinante, uma vez que a empresa cumpriu precisamente as exigências editalícias e aquelas constantes dos arts. 27 a 32 da Lei n. 8.666/93.

Como visto, a licitante elaborou memorial indicando do que se compõem suas instalações, na forma da lei. A documentação apresentada, a toda prova, atende a exigência da lei e editalícia.

É cediço que o princípio da legalidade, no âmbito da Administração Pública, possui uma amplitude maior do que na iniciativa privada. Enquanto a esta última é permitido fazer ou deixar de fazer qualquer conduta não vedada ou obrigatória por lei, a Administração somente pode fazer ou deixar de fazer aquilo taxativamente previsto em lei ou norma.

Assim, o ato de inabilitar um licitante em procedimento licitatório é ato vinculado. Não admite discricionariedade. A inabilitação somente pode ocorrer nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93. São elas: (a) Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **habilitação jurídica**; (b) Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **qualificação técnica**; (c) Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **qualificação econômico-financeira**; (d) Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à comprovação da **regularidade fiscal**; ou (e) não cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Tal entendimento se extrai do art. 27 da Lei n. 8.666/93, que apresenta rol taxativo para que a empresa seja habilitada. Cumprindo fielmente o disposto no edital e na lei, a licitante comprovou possuir plena capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal para ser habilitada.

a) DA AUSÊNCIA DE MODELO OU ANEXO DE MEMORIAL DESCRITIVO

Há outro importante ponto a ser esmiuçado, que é justamente a ausência de um modelo em anexo ou explicação mais assertiva no corpo do edital sobre a forma que a CEL receberia os memoriais.

Na falta de tal apoio, a recorrente reportou-se ao edital, informando que detém tudo quanto está ali solicitado. **Considerando que não foi apresentado um molde a ser seguido, deve ser recebido o memorial apresentado**, por medida de direito e de justiça e

principalmente, por não incorrer em qualquer prejuízo para a administração, para o certame e demais licitantes.

Assim, o ato de inabilitar a recorrente caracteriza excesso de formalismo uma vez que a recorrente possui qualificação para execução do objeto licitado.

Diante da ausência de prejuízo aos envolvidos no procedimento licitatório, lesar a recorrente em detrimento do próprio interesse público seria um contrassenso. Nesse sentido já se pronunciou o STF:

Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo (MS 22.050-3, T. Pleno, Min. Moreira Alves, DJ 15.9.95).

Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu proposta mais vantajosa, em prestígio ao interesse público, espoco da atividade administrativa. (RO em MS 23.714-1, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 13.10.00).

Nesse mesmo sentido, a doutrina de Marçal JUSTEN FILHO:

Deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2004, p. 66).

Pois bem. O formalismo é intrínseco às licitações, de tal modo que a licitante não pode, de acordo com seu entendimento particular, inovar ou alterar documentos exigidos no edital.

A inabilitação mostra-se, portanto, medida descabida para o caso, principalmente pois a Lei prevê outras formas de agir. Senão, vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Segundo o dispositivo acima transcrito, cabe à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante.

Isso porque, a ideia de esclarecimento e complementação envolve também a comprovação das informações adicionais mediante aposição de novos documentos.

Justamente por isso, a solicitação de exigência seria medida antecedente a qualquer julgamento de inabilitação, que caracteriza no caso, um rigor excessivo e injustificável na medida em que a Administração deve proceder com atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade.

Acerca da matéria, o entendimento do Tribunal de Contas da União:

A desclassificação de licitante por excesso de rigor na análise das propostas, quando se observa omissões no edital, caracteriza restrição ao caráter competitivo da licitação. (...) A simples indicação de valor na planilha não tem condão de alterar as obrigações a que a empresa está imposta, por lei a seguir. Logo, a Administração não seria prejudicada. (Acórdão 1791/2006 – Plenário, Relatório do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, DOU 29.09.06).

b) DA CONCLUSÃO DO ROTEIRO DE ANÁLISE

Há um evidente contrassenso na análise que ocasionou a inabilitação, explico: o Roteiro de análise – SEJUS/GAB/COMISSÃO p. 155/2018, registou como “N” os campos relativos aos itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5. A legenda do documento esclarece que “N” representa “não”. Veja-se:



11.4.1.1.3.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL		
11.4.1.1.3.1.	Memorial descritivo contendo as atividades que propõem a implementar, exigindo-se, no mínimo, por força do disposto no art. 2º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007: 11.4.1.1.3.1.1. fornecimento de urna mortuária; 11.4.1.1.3.1.2. transporte funerário; 11.4.1.1.3.1.3. higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna; 11.4.1.1.3.1.4. conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente;	N	pág. 61-64

Como dito exaustivamente, os documentos memoriais descritivos das instalações e das atividades foram apresentados. Na numeração lançada nas folhas do envelope, o referido documento encontra-se às 30 e 31/57, no processo eletrônico, aparentemente encontra-se às fls. 61/64.

Dessa forma, não pode prevalecer a indicação de “N”, leia-se, não apresentado, ao passo que consta no campo à direita, as exatas folhas em que o documento encontra-se, pág. 61-64.

Por dever de ofício, é necessário chamar atenção também para o fato de que a **conclusão do roteiro de análise informa que a licitante apresentou documentação de acordo com o estabelecido no edital.** Colidindo frontalmente com essa conclusão, o comentário lançado foi de que “não habilita”. Segue recorte para melhor compreensão:

LEGENDA: S = SIM, N = NÃO, EP= EM PARTE, NA=NÃO APLICÁVEL		
CONCLUSÃO	S, N	COMENTÁRIO
A licitante apresentou documentação de		
Roteiro SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018-67928573 SEI 00400-00031468/2021-01 / pg 14		
acordo com o estabelecido no Edital de Licitação - Concorrência nº 01/2019 - SUAF/SEJUS	N	Não habilita.

Yves

Ora, se a licitante apresentou a documentação de acordo com o estabelecido no edital, então deveria ter sido habilitada.

Exatamente. Se ficou reconhecido a apresentação de documentação de acordo com o edital, é forçoso concluir que a inabilitação não tem sustentação legal.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, e para os fins de atender integralmente aos objetivos licitatórios, requer digno-se Vossa Senhoria a reverter a decisão da Comissão Especial de Licitação com relação à concorrência em epígrafe, **habilitando a ora recorrente**, promovendo a abertura de seu envelope de proposta juntamente com das demais licitantes habilitadas, como medida de inteira legalidade.

São os termos em que espera provimento.

Brasília, 27 de agosto de 2021.


CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA – EPP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **RAELSMIRO ALVES FERREIRA NETO**

DOC. IDENTIDADE / GERA. CRESSOR / IUF: **308593 SSP DF**

DT: **058.573.763-49** DATA NASCIMENTO: **07/11/1954**

Função: **ELIAS ALVES FERREIRA**

JACI LOURDES DO CARMO

RESERVAÇÃO: **---** ALT: **---** CAT. HAB: **---**

AD: **---**

Nº REGISTRO: **00606594750** VIGENCIA: **06/06/2019** 1ª HABILITACAO: **14/01/1978**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 945174845

ASSINATURAS

[Assinatura]

LOCAL: **GOIANIA, GO** DATA EMISSAO: **24/06/2014**

[Assinatura]

60246034060
 GO102803552

DETRAN - GO (GOIÁS)

PROVIDO PLASTIFICAR
 945174845

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE FORMOSA-GO
 RUA VALERIANO DE CASTRO - Nº 50 - CENTRO - FORMOSA-GO
 CEP: 73.801-100 - Fone: (61) 3631-4303

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia conferi com o documento original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art. 2º)
 Dou Fé. Formosa-GO, 17 de março de 2018.
 Nº SELO: 0466180214230048-02314
 Em testemunho da Verdade.

[Assinatura]

Alexandre L. Abó e Silva - Oficial Respondente

Cartório de Registro Civil e Notas
 Formosa-GO
 Maria Madalena Aparecida Luby Silva
 Sela - Oficial

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Biracont Contabilidade Ltda

Abertura e baixa de empresa, folha de pagamento informatizada e certidões negativas

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA: "CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA ME"

FELISMINO ALVES FERREIRA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, natural de Formosa/GO, nascido no dia 07/11/1954, portador da CLRG 308.593 - SSP/DF, expedida em 25/12/1994, e do CPF 058.573.761-49, filho de Elias Alves Ferreira e Jaci Lourdes do Carmo, residente e domiciliada à Rua 10 nº 1001 - Setor Primavera - Formosa/GO - CEP 73805-125, e,

IARA JANETE GRANICH, brasileira, viúva, administradora de empresas natural de G. Rondon/PR, nascida no dia 29/05/1958, portadora da CI/RG 2.276.643 - SSP/GO, expedida em 05/02/1985, e do CPF 297.766.789-04, filha de Edmundo Granich e Lorena Granich, residente e domiciliada à Rua 10 nº 1001, Setor Primavera - Formosa/GO - CEP 73805-125, únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada denominada "**CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA ME**", com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532004472-07, pór despacho de 31/08/1989, e demais alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.801/0001-79, com sede na AV INDEPENDÊNCIA QUADRA 18 LOTE 10 LOJA 01 - PLANALTINA - DF - CEP 73330-001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito fazer a Sexta Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições estipuladas abaixo:

PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇOS E NOME DE FANTASIA DE FILIAL:

1. Filial nº 01 Nire 53900133612 e CNPJ 33.459.801/0002-50, arquivada no dia 24/11/1992, passará a funcionar no: SETOR SOF SUL QUADRA 19 CONJUNTO A LOTE 08 (GUARA) - DF - CEP 71215-296.
2. Filial nº 06 Nire 53900244252 e CNPJ 33.459.801/0007-64, arquivada no dia 11/07/2008, passará a funcionar no: BLOCO SRES COMERCIO LOCAL BLOCO A LOJA 38 - CRUZEIRO CENTER, CRUZEIRO VELHO - DF - CEP 70640-515. E terá como nome fantasia "FUNERÁRIA BOM PASTOR".

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista das modificações, ora ajustadas consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

A sociedade gira sob a Denominação Social de "**CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA ME**" e tem como nome fantasia "**PORTAL DO SOL SERVIÇOS FUNERÁRIOS**".

SEGUNDA: DA MATRIZ E DAS FILIAIS, ENDEREÇOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Matriz Nire 53200447207 CNPJ 33.459.801/0001-79, arquivamento 31/08/1989, estabelecida no: AV INDEPENDÊNCIA QUADRA 18 LOTE 10 LOJA 01 - PLANALTINA - DF - CEP 73330-001

O objetivo social da sociedade consiste em:

CNAE - 9603-3-04 - Prestação de serviços funerários.

Filial nº 01 Nire 53900133612 CNPJ 33.459.801/0002-50, arquivamento 24/11/1992, estabelecida no:

SETOR SOF SUL QUADRA 19 CONJUNTO A LOTE 08 - ZONA INDUSTRIAL GUARA - DF - CEP 71215-296.

O objetivo social da sociedade consiste em:

CNAE - 9603-3-04 - Prestação de serviços funerários.

CNAE - 96.03.3-05 - Serviços de somatoconservação;

CNAE - 5211-7-99 - Depósito de mercadorias Para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda volumes

CNAE - 4789-0-99 - Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

Filial nº 02 Nire 53900133621 CNPJ 33.459.801/0003-30, arquivamento 24/11/1992, estabelecida na:

QUADRA CENTRAL SETOR HOTELEIRO BLOCO 01 LOJA 03 SOBRADINHO - DF - CEP 73.070-043;

CNAE - 96-03-3-04 - Prestação de serviços funerários.

Filial nº 03 Nire 53900167142 CNPJ 33.459.801/0004-11, arquivamento 23/10/1998, estabelecida na:

CLSW QUADRA 104 BLOCO C LOJA 38 SETOR SUDOESTE - DF - CEP 70.310-500;

CNAE - 96-03-3-04 - Prestação de serviços funerários.

Filial nº 04 Nire 53900189260 CNPJ 33.459.801/0005-00, arquivamento 24/01/2002, estabelecida na:

AV ALTA TENSÃO QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 02 LOJAS 01 E 02 PARANOÁ - DF CEP 71.570-201;

CNAE - 96-03-3-04 - Prestação de serviços funerários.

Ass:

[Handwritten signature]

Ass:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1308465 em 12/09/2019 da Empresa CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA -ME, CNPJ 33459801000179 e protocolo DFE1900142473 - 09/09/2019. Autenticação: 7710FEF3B84E4210896E47B0F3792C36C35B93. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/150.472-6 e o código de segurança 5mMd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

[Handwritten initials]

Biracont Contabilidade Ltda

Abertura e baixa de empresa, folha de pagamento informatizada e certidões negativas

06/37

Filial nº 05 Nire 53900189278 CNPJ 33.459.801/0006-83, arquivamento 24/01/2002, estabelecida no: LOTE 13 QUADRA 14 ÁREA DE EXPANSÃO ECONÔMICA SOBRADINHO - DF CEP 73.020-414;

O objetivo social da sociedade consiste em:

CNAE - 9603-3-04 - Prestação de serviços funerários.

CNAE - 9603-03-05 - Serviços de Somatoconservação;

CNAE - 5211-7-99 - Depósitos de mercadorias Para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda volumes

CNAE - 4789-0-99 - Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

Filial nº 06 Nire 53900244252 CNPJ 33.459.801/0007-64, arquivamento 11/07/2008, estabelecida no:

SRES COMERCIO LOCAL BLOCO A LOJA 38 - CRUZEIRO VELHO - DF CEP 70640-515;

E tem como nome fantasia "FUNERÁRIA BOM PASTOR"

O objetivo social da sociedade consiste em:

CNAE - 9603-3-04 - Prestação de serviços funerários.

TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) dividido em 100.000 (CEM MIL) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas pelos sócios:

S O C I O S	QUOTA	REAL
FELISMINO ALVES FERREIRA NETO	50.000	50.000,00
IARA JANETE GRANICH	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

QUARTA: INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 DE SETEMBRO DE 1.989 e seu prazo é INDETERMINADO.

QUINTA: DAS CESSÕES DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, para que no prazo de 60 (sessenta dias) em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. A responsabilidade pelo Ativo e Passivo da sociedade cabe exclusivamente a sócia IARA JANETE GRANICH.

SETIMA: DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio FELISMINO ALVES FERREIRA NETO, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio; ficando ainda autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros;

OITAVA: DO BALANÇO GERAL E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

NONA: DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual pertinente, devidamente assinada por todos os sócios em comum acordo, em qualquer parte do território nacional.

DÉCIMA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Somente o sócio FELISMINO ALVES FERREIRA NETO faz retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA RETIRADA, INABILITAÇÃO, FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, no prazo de 30 (trinta) dias da data do

Ass: [assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1308465 em 12/09/2019 da Empresa CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA -ME, CNPJ 33459801000179 e protocolo DFE1900142473 - 09/09/2019. Autenticação: 7710FEF3B84E4210896E47B0F3792C36C35B93. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/150.472-6 e o código de segurança 5mMd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/5

Biracont Contabilidade Ltda

Abertura e baixa de empresa, folha de pagamento informatizada e certidões negativas

evento.

Os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou ao seus herdeiros legais da seguinte forma: 30% (trinta por cento) dos haveres em moeda corrente do país a 60 (sessenta) dias do evento e os 70% (setenta por cento) restantes em 07 (sete) Notas Promissórias de igual valor com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira ocorrerá 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

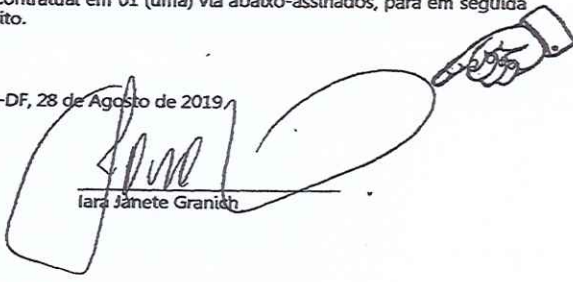
DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta Alteração Contratual.

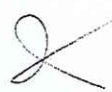
E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir em seus termos as cláusulas e condições ora estipuladas e fazem a presente Alteração Contratual em 01 (uma) via abaixo-assinados, para em seguida procederem a sua legalização para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 28 de Agosto de 2019.


Felismino Alves Ferreira Neto


Iara Janete Graniê

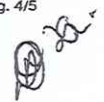






Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1308465 em 12/09/2019 da Empresa CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA -ME, CNPJ 33459801000179 e protocolo DFE1900142473 - 09/09/2019. Autenticação: 7710FEF3B84E4210896E47B0F3792C36C35B93. Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/150.472-6 e o código de segurança 5mMd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2021 por Maximilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

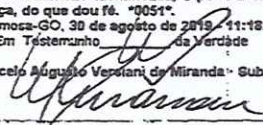
MAXIMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL





CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTARIOS
 Rua Heitorino Lobo, 131 - Centro - CEP: 73.301-200
 Tel.: (61) 3231-2811 - Bel. Central da Moura - 106/30

1651908191054084802895 - Consulte em extrajudicial.tjgo.us.br/sede
 Reconheço verdadeira a assinatura de IARA JANETE GRANICH, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. *0051*
 Formosa-GO, 30 de agosto de 2019, 11:18:44h.
 Em Testemunho da Verdade
 Marcelo Augusto Versiani de Miranda - Substituto


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 1308465 em 12/09/2019 da Empresa CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA -ME, CNPJ 33459801000179 e protocolo DFE1900142473 - 09/09/2019. Autenticação: 7710FEF3B84E4210896E47B0F3792C36C35B93. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/150.472-6 e o código de segurança 5mMd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

[Handwritten signature]
 pág. 5/5
[Handwritten initials]



Item 11.4.1.1.3 – Qualificação técnico-operacional

AO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2021-SUAF/SEJUS

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 – SUAF/SEJUS

A empresa **CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA- EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 33.459.801/0001-79, com inscrição estadual isenta, inscrição Municipal nº, com sede a Avenida Independência, Quadra 18, Lote 10, Loja 01, Planaltina, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu sócio o **Sr. FELISMINO ALVES FERREIRA NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, natural de Formosa/GO, nascido no dia 07/11/1954, portador da CI.RG 308.593-SSP/DF, expedida em 25/12/1994, e do CPF: 058.573.761-49, filho de Elias Alves Ferreira e Jaci Lourdes do Carmo, residente e domiciliado a Rua 10 nº 1001 – Setor Primavera-Formosa/GO – CEP 73805-125, em conformidade com o item 11.4.1.1.3, apresenta seu memorial descritivo conforme abaixo:

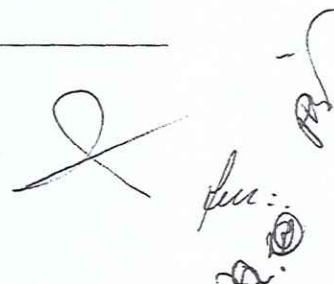
11.4.1.1.3.1. Memorial descritivo contendo as atividades que propõem a implementar, exigindo-se, no mínimo, por força do disposto no art. 2º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007:

- Fornecimento de urna mortuárias, transporte funerários, higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urnas, conservação de restos mortais humanos, a qual apresentará contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente;

11.4.1.1.3.1.5. Memorial descritivo das instalações físicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões previstos no art. 18 do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, no mínimo:

- Sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos; dependências para administração, banheiros sociais, sala para preparação dos corpos, quando

CENTER PAX PROMOTRA DE VENDAS LTDA
AV, Independência QD 18 Lote 10 Loja 01, Planaltina – Brasília – DF
CEP: 73320-030



Handwritten signature and initials, including a large stylized signature and the word 'Ass:' followed by a circled mark.

31/51



Portal do Sol
Um novo conceito em serviços funerários

exercer diretamente as atividades de embalsamamento e formalização de cadáveres e despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, de que tratam os incisos III e VII do art. 7º da Lei distrital nº 2.424, de 1999, de acordo com os parâmetros contidos nas "ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES" expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, disponível no portal.anvisa.gov.br;

Planaltina- Brasília /DF, 10 de junho de 2021.


CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA- EPP
CNPJ/MF 33.459.801/0001-79
Felismino Alves Ferreira Neto
CPF: 058.573.761-49
Sócio.

CENTER PAX PROMOTRA DE VENDAS LTDA
AV, Independência QD 18 Lote 10 Loja 01, Planaltina – Brasília – DF
CEP: 73320-030

item 5 e 11, no valor total de R\$ 4.475,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais) e R\$ 1.097,64 (mil noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), respectivamente, 37.480.591/0001-51 - POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA para o item 8, no valor total de R\$ 4.095,28 (quatro mil noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), 20.768.125/0001-73 - DRM NUTRILIFE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA para o item 14, no valor total de R\$ 16.999,80 (dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), 20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI para o item 15, no valor total de R\$ 1.091,80 (mil noventa e um reais e oitenta centavos). Os itens 1, 2, 4, 6, 9, 10, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 foram fracassados ou desertos.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2021
PERCIVAL BISPO BIZERRA
Pregoeiro

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Processo: 00400-0014968/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura para construção dos edifícios sede dos Conselhos Tutelares da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-SEJUS com a mão-de-obra e fornecimento de peças e materiais, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico. Os valores estimados para execução do objeto são R\$ 1.150.006,83 (um milhão cento e cinquenta mil e seis reais e oitenta e três centavos) para o lote 1, R\$ 1.215.216,74 (um milhão duzentos e quinze mil duzentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) para o lote 02 e R\$ 1.201.708,72 (um milhão duzentos e um mil e setecentos e oito reais e setenta e dois centavos) para o lote 03. O regime de execução das obras será empreitada por preço global por lote. O critério para julgamento a ser adotado será maior percentual de desconto sobre os valores considerados nas planilhas Orçamentárias Referenciais apresentadas pela SEJUS. Em virtude das alterações no Projeto Básico e planilhas houve a alteração dos valores, desta feita, a modalidade Tomada de Preços nº 01/2021 foi alterada para Concorrência nº 01/2021. A abertura do certame ocorrerá no dia 22/09/2021 às 14:00 horas. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.sejus.df.gov.br a partir de 23/08/2021.

TERCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADO DA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, Percival Bispo Bizerra, no uso de suas atribuições legais, comunica aos participantes da Concorrência Pública nº 01/2019, que tem como objeto a outorga de permissões para a prestação de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, após análise da documentação de pré-qualificação, o resultado desta fase. As empresas habilitadas e inabilitadas encontram-se listadas abaixo.

HABILITADAS: FUNERÁRIA APOCALIPSE LTDA-ME - CNPJ 03.336.941/0001-99; PREVER VIDA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-ME - CNPJ 13.390.172/0001-60; FUNERÁRIA RENASCER LTDA-ME - CNPJ 72.582.547/0001-53; FUNERÁRIA UNIVERSAL LTDA-ME, CNPJ 30.208.358/0001-75; AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA RITA LTDA - CNPJ 03.786.738/0001-14; CERIMONIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS FUNERÁRIA LTDA, CNPJ 00.441.607/0001-07; FUNERÁRIA BOM SAMARITANO PREMIER LTDA. ME, CNPJ 15.385.376/0001-39 (3 envelopes); SL ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA. ME, CNPJ 06.263.835/0001-10; JM SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, CNPJ 08.985.326/0001-27; SERVIÇOS PÓSTUMOS CENTRAL DE BRASÍLIA, CNPJ: 05.058.475/0001-52; SAN MATHEUS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA-ME; CNPJ: 72.606.999/0001-28.

INABILITADAS: ICAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 00.441.607/0001-07; SERLLUZ SERVIÇOS PÓSTUMOS DE LUZIÂNIA LTDA ME, CNPJ 04.859.536/0001-18; SULAMÉRICA SERVIÇOS PÓSTUMOS DE COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA., CNPJ 06.070.626/0001-50, C & Z EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 08.198.971/0001-08; R. CZEZACKI & CIA. LTDA., CNPJ 76.396.159/0001-39; CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CNPJ 33.459.801/0001-79; FERNANDO XAVIER DA SILVA ME - CNPJ 08.071.121/0001-36; BOM PASTOR SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA ME - CNPJ 08.346.609/0001-29; FUNERÁRIA PAX DISTRITAL LTDA-EPP - CNPJ 38.097.718/0001-10; PARAÍSO ETERNO LTDA-ME - CNPJ 04.316.087/0003-23; PAZ E AMOR SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-EPP - CNPJ 07.233.443/0001-71; CONTIL - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ 23.547.219/0002-91; F & A SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 26.977.835/0001-90 (2 envelopes); FUNERÁRIA DINÂMICA EIRELI EPP - CNPJ 07.802.377/0001-03; VERA CRUZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME, CNPJ 04.992.412/0001-06; FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA (FUNERÁRIA SERPOS), CNPJ 00.223.826/0002-09; ORGANIZAÇÃO DE LUTO RENASCER EIRELI CNPJ 07.068.764/0002-49; FUNERÁRIA ALVORADA LTDA - 08.968.724/0001-35; CENTRAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI - 07.728.749/0001-07; COROMANDEL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - 21.484.632/0001-48; LINHAGUE E VERAS FUNERÁRIA LTDA - 08.362.231/0001-57; MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELI - EPP36.773.315-0001/19; BETESDA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. ME, CNPJ 09.016.285/0001-23; COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA., CNPJ 27.630.446/0001-56; FERNANDES DA SILVA & NOGUEIRA LTDA. ME, CNPJ 05.532.431/0002-01;

FUNERÁRIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA, CNPJ 48.995.740/0001-31; UNIÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. ME, CNPJ 06.016.699/0001-52; TERRANOVA CONSULTORIA LIDA, CNPJ 30.530.183/0001-18; CRUZ & SANTOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI, CNPJ 41.254.471/0001-03; FUNERÁRIA CAPITAL LTDA, CNPJ 21.484.405/0001-12; FUNERÁRIA CAPITAL LTDA-ME, CNPJ 09.039.003/0001-03; CATEDRAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-ME CNPJ06.137.0006/0001-91.

Os resultados de cada licitante constam no site desta Secretaria. www.sejus.df.gov.br.
Considera-se aberto o prazo para recurso a contar desta publicação, conforme item 17 do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019.

Nos termos do item 11.4.4.3. do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019, ressalta-se que os envelopes de proposta de preços recebidos, permanecem fechados, e em poder dessa Comissão Especial de Licitação até a data e horário oportunamente marcados para a sua abertura.

PERCIVAL BISPO BIZERRA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00033457/2021-11, em especial o Parecer Jurídico nº 303/2021- CAESB/PR/PRJ/FRJA e o Despacho - SPC, e com fundamento no artigo 5º, II, alínea "b", do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, APROVA o ato de autorização da Diretora de Suporte ao Negócio, para contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.664/0001-56, no valor de R\$ 122.575,52 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), referente à contratação de empresa fornecedora de Sistema de Gestão de Marcações de Ponto Eletrônico de 2.200 empregados da Caesb, realizados no equipamento DIMEP, homologado pela Portaria 1.510, de 25 de agosto de 2009, do MTE, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços e anexos ao Memorando. NOTA DE EMPENHO: 2900/2021, VALOR: R\$ 122.575,52 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). DATA: 19/08/2021. AUTORIZAÇÃO: 16/08/2021 Roberta Alves Zanatta. RATIFICAÇÃO: 19/08/2021 - Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9375. ASSINATURA: 18/08/2021. Processo :0009200020604202162. Dispensa de Licitação com base no caput do artigo 25 da Lei 8.666/1993. OBJETO: Prestação de Serviços de Emissão de Certificados Digitais do tipo A3 padrão ICP-Brasil com fornecimento de dispositivos tokens USB para armazenamento e do tipo A1 padrão ICP-Brasil(e-CNPJ). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.126.8209.2557.2634/33.90.39. CÓDIGO 12.108.105.300-2, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2890/2021. DATA DE: 18/08/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 14.085,00 (quatorze mil e oitenta e cinco reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.085,00 (quatorze mil e oitenta e cinco reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) mês(es). FISCALIZAÇÃO: PAULO SERGIO FERREIRA BARROS, matrícula 51.396-2 gestor. MARCELO GERMANO ALENCAR, matrícula 52.401-8 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - DS - DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO. Pela CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A: Roni de Oliveira Franco e Pedro Luiz Cesar Gonçalves Bezerra.

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

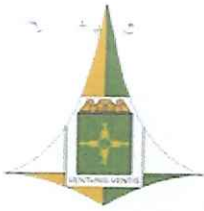
Toma público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 133/2021-IBRAM, referente Sistema de Coleta e Transporte de esgotos da ETE Melchior, contemplando as Redes Coletoras, os Interceptores, as Estações Elevatórias de Esgotos (EEB.TAG.001, EEB.TAG.002, EEB.AGC.001, EEB.AGC.002, EEB.CEL.001, EEB.CEL.002, EEB.VCP.001, EEB.VCP.002, EEB.VCP.003, EEB.CAS.001, EEB.CAS.002, EEB.SNC.001, EEB.SNC.002, EEB.SNC.003 e EEB.SNC.005) e respectivas linhas de recalque, localizada nas Regiões Administrativas de Taguatinga, Ceilândia, Por do Sol, Vicente Pires e Águas Claras. Processo 00391-00005005/2020-98. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Presidente

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, Processo 00092-00025460/2021-32 cujo objeto é aquisição de componentes de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para
Outorga de Permissão de Serviços Funerários no DF

Roteiro - SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018

RAZÃO SOCIAL	CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	CNPJ	33.459.801/0001-79
---------------------	--------------------------------------	-------------	--------------------

ROTEIRO DE ANÁLISE:

ITEM	PONTO A VERIFICAR	S, N, EP, NA	COMENTÁRIO
11.4.1.1.1.	HABILITAÇÃO JURÍDICA		
11.4.1.1.1.1.	Cédula de identidade, Certificado de Pessoa Física, endereço e telefone da pessoa que irá assinar o contrato de outorga de permissão;	S	pág. 7
11.4.1.1.1.2.	Número de telefone e endereço eletrônico	S	pág. 5
11.4.1.1.1.3.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatório da eleição de seus administradores;	S	pág. 9-18
11.4.1.1.1.4.	Inscrição do ato constitutivo, quando se tratar de sociedades civis, acompanhada de prova titularidade da diretoria em exercício;	NA	
11.4.1.1.1.5.	Registro comercial, no caso de empresa individual.	NA	
11.4.1.1.1.6.	Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.	NA	
11.4.1.1.2	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		

11.4.1.1.2.1.1.	<p>Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço compatível com o objeto do presente Edital, qual seja a prestação de serviços funerários (fornecimento de urna mortuária, transporte funerário, higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna, conservação de restos mortais, diretamente ou por meio de empresa contratada para tal, retirada de certidão de óbito e guia de sepultamento, obtenção, encaminhamento e retirada de documentos que dispensem conhecimento técnico específico ou habilitação especial, podendo também conter os serviços e fornecimentos optativos de traslado ou despacho aéreo ou terrestre, nacional ou internacional de cadáver, representação da família no encaminhamento de requerimento e de papéis necessários à liberação de cadáver, inclusive visando remoção nacional ou internacional e disponibilização de planos de assistência funerária), contendo em conjunto ou separadamente a comprovação mínima do equivalente a pelo menos 15 (quinze) serviços prestados;</p>	S	pág. 19
11.4.1.1.2.1.2.	<p>Comprovação de aptidão para o desempenho da prestação dos serviços de conservação de restos mortais humanos, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou de pessoas físicas, em qualquer caso acompanhados de notas fiscais de serviços prestados bem como da emissão de atestado por médico legista ou anátomo-</p>	S	pág.21-58

	<p>patologista responsável técnico pelas atividades da empresa, comprovando execução, no mínimo, do serviço de aplicação de material conservante (formolização ou embalsamento), para o caso de empresa que os preste diretamente;</p> <p>Observar o subitem 11.4.1.1.2.1.2.1. do edital</p>		
11.4.1.1.2.1.3.	<p>Declaração de que a licitante não sofreu nenhuma penalidade administrativa, aplicada por entes da Federação, passível de inviabilizar sua habilitação no certame, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei federal nº 8.666, de 1993 (ANEXO V)</p>	S	pág. 59
11.4.1.1.3.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL		
11.4.1.1.3.1.	<p>Memorial descritivo contendo as atividades que propõem a implementar, exigindo-se, no mínimo, por força do disposto no art. 2º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007:</p> <p>11.4.1.1.3.1.1. fornecimento de urna mortuária;</p> <p>11.4.1.1.3.1.2. transporte funerário;</p> <p>11.4.1.1.3.1.3. higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;</p> <p>11.4.1.1.3.1.4. conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente;</p>	N	pág. 61-64
	<p>Memorial descritivo das instalações físicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões previstos no art. 18 do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, no mínimo:</p> <p>11.4.1.1.3.1.5.1. sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos;</p> <p>11.4.1.1.3.1.5.2. dependências para administração;</p>		

11.4.1.1.3.1.5.	11.4.1.1.3.1.5.3. banheiros sociais; 11.4.1.1.3.1.5.4. sala para preparação dos corpos, quando exercer diretamente as atividades de embalsamamento e formalização de cadáveres e despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, de que tratam os incisos III e VII do art. 7º da Lei distrital nº 2.424, de 1999, de acordo com os parâmetros contidos nas "ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES" expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, disponível no portal.anvisa.gov.br ;	N	pág. 61-64
11.4.1.1.3.1.6.	Termo de compromisso de apresentação do(s) veículo(s) especial(ais), conforme modelo do ANEXO VI, com a discriminação dos que serão utilizados nos serviços de transporte funerário, com data de fabricação de no máximo dez anos e em perfeitas condições de funcionamento, conforme prescreve o art. 9º, inciso I, do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 40.045, de 26 de agosto de 2019, registrado(s) no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, sob pena de desqualificação;	S	pág. 65
11.4.1.1.3.1.7	Declaração de ciência do edital, seus anexos e do disposto no Decreto distrital nº 28.606, de 2007, em especial o que apregoa o art. 5º, e demais normas que regem a prestação dos serviços funerários, bem como manutenção de sua disponibilidade, nos moldes do art. 2º do referido Decreto, e prática dos preços constantes da Tabela	S	pág. 67, 75

	que constitui o ANEXO XVIII.		
11.4.1.1.3.1.8.	Declaração de pleno conhecimento da intransferibilidade da outorga da permissão, não se constituindo em qualquer direito patrimonial à Permissionária (ANEXO VIII);	S	pág. 69
11.4.1.1.3.1.9.	Declaração de pleno conhecimento da impossibilidade da alteração quadro societário da Permissionária, sem prévia autorização do Poder Permitente (ANEXO IX);	S	pág. 71
11.4.1.1.3.1.10.	Declaração da assunção da obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência da outorga de permissão, as mesmas condições de habilitação e de qualificação apresentadas e de justificar perante o Poder Permitente, qualquer alteração decorrente de caso fortuito ou força maior (ANEXO X);	S	pág. 73
11.4.1.1.3.1.11.	Declaração de sujeição às normas que forem expedidas por órgãos competentes, durante a vigência da outorga de permissão, cuja finalidade seja a correção de distorções, ou a melhoria do serviço prestado, sob pena de revogação da outorga (ANEXO XI);	S	pág. 77
11.4.1.1.3.1.12.	Declaração de elaboração de proposta independente (ANEXO XIII);	S	pág. 79-82
11.4.1.1.4	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
11.4.1.1.4.1.	Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou de execução patrimonial, dentro de seu prazo de validade;	S	pág. 83
	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos moldes previstos no § 5º do art. 31 da Lei de Licitações, vedada a		

11.4.1.1.4.2.	Lei de Contas, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos resultados deverão ser > (maiores) que 1	S	pág. 85-100
11.4.1.1.5.	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
11.4.1.1.5.1.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	S	pág. 101
11.4.1.1.5.2.	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, conforme o caso, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	S	pág. 105
11.4.1.1.5.3.	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do Distrito Federal ou Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	S	pág. 107, 115
11.4.1.1.5.4.	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo validade, na forma da Lei federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;	S	pág. 109
11.4.1.1.5.5.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,	S	pág. 111

	aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído pela Lei federal nº 12.440, de 7 de julho 2011;		
11.4.1.1.5.6.	Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 (ANEXO III).	S	pág.113
11.4.1.1.5.7.	Prova de regularidade com a Fazenda Federal será feita mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentro de seu prazo de validade, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'c', 'd' e 'e' do parágrafo único do art. 11 da Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.	S	pág. 107
11.4.1.1.5.8.	Para as licitantes domiciliadas no Distrito Federal, a prova de regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal será feita mediante apresentação da certidão expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, observado seu prazo de validade;	S	pág. 115
11.4.1.1.5.9.	Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, será exigida prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, além da regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal, mediante apresentação das respectivas certidões, dentro	NA	

	de seu prazo de validade.		
11.4.1.1.5.10.	A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato , por força do art. 42 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	NA	
11.4.1.1.6.	Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia legível (não sendo aceita cópia de fac-símile por orientação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.705/2003 e nº 2266/2011 - Plenário), autenticadas por cartório competente ou mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem forem apresentados, ou ainda, por meio cópia de publicação em órgão de imprensa oficial, conforme prescrito pelo art. 32 da Lei federal nº 8.666, de 1993.	S	
11.4.1.1.6.1.	Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, conter o número do CNPJ e endereço respectivos.	S	
11.4.1.1.6.2.	As certidões que não explicitarem prazo de validade deverão ter sua data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes (14/06/2021). 11.4.1.1.6.2.1. Excetuam-se dessa condição a comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 30, § 5º da Lei federal nº 8.666, de 1993, os comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e do ato constitutivo de empresa.	S	
LEGENDA: S = SIM, N = NÃO, EP= EM PARTE, NA=NÃO APLICÁVEL			
CONCLUSÃO		S, N	COMENTÁRIO
A licitante apresentou documentação de			

acordo com o estabelecido no Edital de Licitação - Concorrência nº 01/2019 - ŠUAŦ/SŠJUS	N	Não habilita.
---	---	---------------



Documento assinado eletronicamente por **PERCIVAL BISPO BIZERRA - Matr.0247369-0, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALENCAR RAMOS - Matr. 0243548-9, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARLIERE BARBOSA - Matr.1430814-2, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA SOARES LEITE - Matr.1430868-1, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA - Matr.0242306-5, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 21:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TÉRCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES - Matr.0246746-1, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

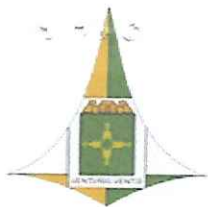


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=67928573)
 verificador= **67928573** código CRC= **AF771971**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Norte - Gabinete - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

61-2104.4255



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no DF

Declaração - SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018

DECLARAÇÃO

Esta Comissão Especial de Licitação para promover todos os atos necessários à realização de licitação, na modalidade Concorrência, para outorga de Permissão de Serviços Funerários do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 217, de 18 de março de 2021 - Sejus-DF, alterada pela Portaria nº 458, de 29 de junho de 2021 - Sejus-DF, declara **Center Pax Promotora de Vendas Ltda**, CNPJ 33.459.801/0001-79, **INABILITADA**, na fase de Pré-Qualificação, pelo não cumprimento dos itens 11.4.1.1.3.1. e 11.4.1.1.3.1.5. do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019 (61682543).

Brasília, 16 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PERCIVAL BISPO BIZERRA - Matr.0247369-0**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 18/08/2021, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALENCAR RAMOS - Matr. 0243548-9**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 18/08/2021, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARLIERE BARBOSA - Matr.1430814-2**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 18/08/2021, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA SOARES LEITE - Matr.1430868-1**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 18/08/2021, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA - Matr.0242306-5**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 18/08/2021, às 21:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TÉRCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES - Matr.0246746-1**, Membro da **Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **67928621** código CRC= **4EFB90AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Norte - Gabinete - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

61-2104.4255

00400-00031468/2021-01

Doc. SEI/GDF 67928621